

CONTRATO **Nº**
4.200.07523.1.01.011.00.2024 **DE**
CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA
PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS
HIDROAMBIENTAIS E/OU DE
SANEAMENTO RURAL NA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE –
INICIATIVA RIO VIVO, TENDO COMO
REFERÊNCIA OS PROGRAMAS: P12 –
PROGRAMA DE CONTROLE DAS
ATIVIDADES GERADORAS DE
SEDIMENTOS, P52 – PROGRAMA DE
RECOMPOSIÇÃO DE APPS E
NASCENTES (HIDROAMBIENTAIS) E P42
– PROGRAMA DE EXPANSÃO DO
SANEAMENTO RURAL (SANEAMENTO),
RELATIVOS AO LOTE 07, QUE ENTRE SI
FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO
DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA
DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP –
FILIAL GOVERNADOR VALADARES E A
EMPRESA APLICAR ENGENHARIA LTDA.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES - MG, DENOMINADA AGEDOCE, sediada na Rua Prudente de Moraes, 1.023, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, André Luís de Paula Marques, xxxxx, xxxxx, xxxxxxxx, portador da carteira de identidade**



nº xxxxxxxxx, expedida pela xxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e por seu **Assessor**, Alex Cardoso Pereira, xxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxx, expedida pela xxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **APLICAR ENGENHARIA LTDA**, sediada na Alameda Oscar Niemeyer, 1033, salas 520 e 521, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.943.712/0001-40, neste ato representada por Allyne Passos Garcia Ribeiro Santos, xxxxxxx, xxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no Processo Administrativo nº 072/2023, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Resolução ANA nº 122 de 16 dezembro de 2019, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de mão de obra para a implantação de projetos hidroambientais e/ou de saneamento rural na Bacia Hidrográfica do Rio Doce – INICIATIVA RIO VIVO, tendo como referência os programas: P12 – Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos, P52 – Programa de Recomposição de Apps e Nascentes (Hidroambientais) e P42 – Programa de Expansão do Saneamento Rural (Saneamento) relativos ao **Lote 07**, conforme o Termo de Referência – (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II), do Ato Convocatório nº 13/2023, que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO



- 2.1. O prazo de duração do Contrato será de 15 (quinze) meses, com vigência a partir da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos da legislação normativa vigente (Resolução ANA nº 122/2019 e Art. 57 da Lei nº 8.666/1993), sempre mediante Termo Aditivo não sendo admitida em hipótese alguma a forma tácita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O preço global estimado do presente Contrato é de R\$ **4.366.889,16 (quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos)**, correspondente à prestação dos serviços descritos para o **Lote 07** no TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 13/2023, já incluídas todas as despesas que porventura venha a ter a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:

Item	Contrato de Gestão	Rateio	Rubrica	Valor
Lote 07 - UAS Capixabas	ANA	100%	PAP DOCE - 2.3.1.3 - Escola de Projeto	R\$ 4.366.889,16
		100%		R\$ 4.366.889,16

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 5.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, aplicado somente ao saldo não pago, quando existente; ou às prestações



seguintes, no caso de serviço contínuo, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

- 5.2. A possibilidade de reajuste aventada no item anterior poderá ser admitida desde que não fique constatada responsabilidade da CONTRATADA no atraso da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 7.1.1 efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 7.1.2. fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 7.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
- 7.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- 7.1.5. rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 13/2023;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



8.1. Constituem obrigações da contratada:

- 8.1.1.** executar os serviços conforme especificações do TDR (ANEXO I) e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 13/2023 e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 8.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 8.1.4.** comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 8.1.5.** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 8.1.6.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8.1.7.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 8.1.8.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;



- 8.1.9.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.1.10.** relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.11.** não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 8.1.12** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.13** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.1.14.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 8.1.15.** manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:



- 9.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do ANEXO I – Ato convocatório: Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.
- 9.2. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 9.3. O gestor do contrato que se refere o item 7.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 9.4. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.5. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total do Contrato na forma prevista no ANEXO I – Termo de Referência do Ato Convocatório nº 13/2023, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feita por ordem bancária ou outro meio idôneo.
- 10.2. A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal mediante solicitação do gestor do contrato (que atestará o documento) e encaminhá-la para pagamento



ao gestor do contrato, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.

- 10.3.** O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, após a atestação e verificação do cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- 10.4.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- 10.5** Deverá a CONTRATADA, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:
- I. A Fazenda Federal;
 - II. A Fazenda Estadual;
 - III. A Fazenda Municipal;
 - IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - V. A Justiça do Trabalho (CNDT)
- 10.6** Além das exigências constantes do item 10.5, a CONTRATADA deverá comprovar, como condição para pagamento, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a manutenção da sua Qualificação Econômica – Financeira, através de Certidão Negativa de Falência ou Concordata na qual conste expressamente se referir à negativa de falência ou concordata, expedida em até 120 (cento e vinte) dias da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade própria, quando esta será observada.
- 10.7** Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:
- I. O número deste Ato Convocatório: **Ato Convocatório N° 13/2023**;
 - II. O número do Contrato a ser firmado: **Contrato n°**



4.200.07523.1.01.011.00.2024;

III. O número do Contrato de Gestão especificado na Ordem de Serviço:

Contrato de Gestão ANA Nº 034/2020;

IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato e respectivas Ordens de Serviço;

V. O respectivo valor bruto;

As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

10.8 Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) as retenções citadas no Inciso VI do item 10.7, a CONTRATANTE fará as retenções previstas na legislação de regência e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, ou ao Município, relativamente ao ISSQN.

10.8.1 Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

10.8.2 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

10.8.3 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

10.9 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:



- I. O valor das multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes aos eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA;

Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

- 10.10** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato do atesto/liquidação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com o TDR – ANEXO I e Especificações Técnicas (ANEXO II) do Ato Convocatório nº 13/2023.
- 10.11** Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentarão a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.
- 10.12** Por se tratar de ESTIMATIVA DE DEMANDA E FORNECIMENTO, os quantitativos previstos para os serviços objeto deste Contrato, bem como o valor descrito no item 3.1 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CONTRATANTE de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA, observado o item 11.1.1
- 10.13.** A partir do 4º mês após a emissão da Ordem de Serviço das Etapas B e C, os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas (Fator de Qualidade), estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR – ANEXO XII, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas no contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolução ANA nº 122 de 16 de dezembro de 2019, mediante a celebração de termo aditivo.

11.1.1 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, Resolução ANA nº 122 de 16 de dezembro de 2019, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a indenizações de qualquer espécie.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;



b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa administrativa;

13.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEDOCE;

13.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEDOCE.

13.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.3. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

13.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEDOCE.

13.5. A multa administrativa, prevista no item 13.1.2:



- 13.5.1.** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - 13.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - 13.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - 13.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - 13.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 13.6.** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEDOCE, prevista no item 13.1.3:
- 13.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - 13.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 13.7.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 13.1.4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a os prejuízos causados.
- 13.8.** A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.9.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou



do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

- 13.10. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 13.11. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 13.12. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 13.13. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 13.1.1. a 13.1.3., e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 13.1.4.
- 13.14. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 13.15. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente caso a empresa obtenha pontuação abaixo de 40 pontos no Fator de Qualidade previsto no IMR por 03 (três) meses consecutivos ou por mais de 06 (seis) meses ao longo de um ano de prestação de serviços, desconsiderado o primeiro mês das Etapas B e C, conforme descrito no Instrumento de Medição de Resultados – IMR – ANEXO XII do Ato Convocatório nº 13/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- 14.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente



prestada ou aos créditos que a contratada tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente

- 14.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a contratada ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- 15.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 15.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 15.3.** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

- 16.1.** Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



- 16.2. É vedada a suspensão do contrato a que se refere o Art. 78, XIV, da Lei Federal nº 8.666/93, Resolução ANA nº 122/2019, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

- 17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Resolução ANA nº 122 de 16 de dezembro de 2019, e subsidiariamente, na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:

- 18.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

- 19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Valadares/MG, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em

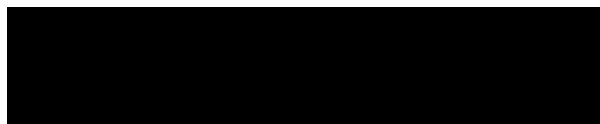


2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Governador Valadares/MG, data de sua última assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE PAULA MARQUES
Diretor-Presidente
AGEDOCE

(assinado eletronicamente)
ALEX CARDOSO PEREIRA
Assessor
AGEDOCE



(assinado eletronicamente)
ALLYNE PASSOS GARCIA RIBEIRO SANTOS
Representante Legal
APLICAR ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
NOME: João Marcos Pinheiro Viana
CPF: xxxxxxxx
RG: xxxxxxxx

(assinado eletronicamente)
NOME: Caroline B. Cândido Bessa
CPF: xxxxxxxx
RG: xxxxxxxx

Conferido por:
Felipe Stefan Costa Castro – Controle Interno
Sarah Braga Machado – Assessoria Jurídica

